



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 771, DE 31 DE MAIO DE 2017

Altera a Deliberação CVM nº 558, de 12 de novembro de 2008, que dispõe sobre o procedimento de sorteio de processos e as normas atinentes ao impedimento e à suspeição dos membros do Colegiado, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 18 de abril de 2017, com base no art. 9º, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 454, de 16 de novembro de 1977, com redação dada pela Resolução nº 2.785, de 18 de outubro de 2000, ambas do Conselho Monetário Nacional, deliberou:

Art. 1º. A Deliberação CVM nº 558, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º-A. Os processos serão distribuídos por conexão quando:

I - nos casos de processos administrativos:

a) forem comuns o objeto e os fundamentos de fato e de direito;

b) forem comuns os fundamentos de fato e de direito, mas o objeto de um, por ser mais amplo, abrange os dos demais; ou

c) a deliberação de um processo interferir diretamente na deliberação de outro, o que abrange, inclusive, as situações nas quais a distribuição ordinária poderia ensejar deliberações contraditórias sobre a mesma base fática.

II - nos casos de processos administrativos sancionadores:

a) a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração; ou

b) as condutas avaliadas no âmbito dos respectivos processos estiverem ligadas por circunstâncias fáticas.

§ 1º A distribuição por conexão deverá ser solicitada de maneira fundamentada pela Superintendência responsável, por ocasião do encaminhamento do processo para designação do Diretor Relator.

§ 2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, a conexão pode ser conhecida de ofício a qualquer tempo, exceto no caso dos processos que já tenham decisão final proferida pelo Colegiado.

§ 3º Caso haja a necessidade de redistribuição de processos em razão de conexão, ela será feita ao primeiro Diretor Relator sorteado.

§ 4º É vedada a distribuição de processo por conexão a outro que já tenha decisão final proferida pelo Colegiado.

§ 5º Os processos administrativos conexos deverão ser apreciados, preferencialmente, na mesma reunião de Colegiado.

§ 6º Os processos administrativos sancionadores conexos deverão ser julgados, preferencialmente, na mesma sessão de julgamento.

§ 7º O Colegiado poderá, em decisão fundamentada:

I - determinar a livre distribuição de processos conexos, quando, a seu juízo, as condições a que se referem os incisos I e II deste artigo não ocasionarem risco de contradição ou conflito entre as decisões a serem proferidas; ou

II - determinar a reunião para apreciação ou julgamento conjunto de processos que possam gerar risco de prolação de decisões contraditórias ou conflitantes caso decididos separadamente, ainda que não se trate de situação especificamente prevista nos incisos I e II deste artigo".

"Art. 13-A. Em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência administrativa, o Diretor relator poderá solicitar por meio de despacho, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do sorteio, que a Superintendência de origem relate o respectivo processo em reunião do Colegiado.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o relator deverá considerar a existência de precedentes sobre a matéria, a complexidade fático-jurídica da controvérsia ou a urgência da deliberação.

§ 2º A superintendência de origem terá prazo de até 30 (trinta) dias para solicitar a inclusão do processo em pauta da reunião do Colegiado.

§ 3º Na deliberação do Colegiado, a ordem de votação deverá ser iniciada necessariamente pelo Diretor relator sorteado.

§ 4º Os prazos descritos neste artigo não se aplicam aos processos distribuídos até 30 de julho de 2017".

Art. 2º. O artigo 9º da Deliberação CVM 558, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Quando do desligamento definitivo do Diretor relator, os processos que estejam sob sua relatoria serão grupados em ordem cronológica, observados os casos de processos conexos, e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais Diretores, até a posse do seu sucessor".

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE MAIO DE 2017

Nº 15.676 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JULIANO DE OLIVEIRA FARIA, CPF nº 014.639.456-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.677 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RONALDO PATAH, CPF nº 117.896.988-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.678 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO BUCHNER, CPF nº 095.457.297-16, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.679 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS ANTONIO ALBUQUERQUE LESSI, CPF nº 065.986.068-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.680 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO SANCHEZ PALMA, CPF nº 031.968.308-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.681 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA CECILIA CARRAZEDO DE ANDRADE, CPF nº 343.913.778-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.682 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIOGO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 054.984.947-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.683 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIA GISELENE PALACIO DE BARROS, CPF nº 180.456.538-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985.

Nº 15.684 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MÁRCIO GIONCO, CPF nº 054.900.448-37, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em Exercício

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos Administrativos Punitivos:
Julgamentos marcados para o dia 7 de junho de 2017, às 9h (nove horas) na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000051/2014-54 M3 Motors Ltda., CNPJ 37.883.378/0001-90 e Marcos de Almeida Faria, CPF 590.097.721-87

Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Leo Wohlgemuth Lôbo - OAB/GO nº 33.251
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000074/2014-69 DM Assessoria Comercial Ltda. - Me, CNPJ 65.348.815/0001-01

Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procuradora: Kele Cristina de Souza Miranda - OAB/DF nº 31.599

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000002/2015-01 Autobrasil Itavema Seminovos Ltda., CNPJ 16.507.265/0001-10

Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000004/2015-91 Copasa Veículos Ltda. - EPP, CNPJ 01.780.575/0001-37
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000152/2016-97 Oliveira Joias Ltda. - Me, CNPJ 11.875.484/0001-39
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: Tiago Luvison Carvalho - OAB/SP nº 208.831

Brasília, 31 de maio de 2017.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 18/17, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 3 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 23:

a) onde se lê: "... torna sem efeito a publicação do Ajuste SINIEF 07/05*, D.O.U. 02.02.17, ...";

b) leia-se: "... torna sem efeito a republicação do Ajuste SINIEF 07/05*, D.O.U. 02.02.17, ...".

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

CNPJ 04.527.335/0001-13
NIRE 533.0000.651-2

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017

Em dezenove de abril de dois mil e dezessete, às 11h, na sede da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se a 1ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa, anunciada mediante Edital de Convocação de 16 de março de 2017, encaminhado à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN por meio do Ofício nº 01526/2017-PRESI, de 20 de março de 2017, protocolizado na PGFN na mesma data, com as presenças do Sr. Rafael de Oliveira Taveira, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 292, de 8 de março de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no DOU de 9 de março de 2017, página 35, seção 2, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 003; do Sr. Euclides Renato Deponti, Diretor-Presidente substituído da EMGEA; da Sra. Vanessa Silva de Almeida, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Marcelo José de Aquino, auditor da empresa KPMG Auditores Independentes; e da Sra. Diana Celestino de Faria, Assessora. O representante da União convidou o Sr. Euclides Renato Deponti, Diretor-Presidente substituído, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Diana Celestino de Faria a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos componentes da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório citado: (I) tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2015; (II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, na forma de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015; (III) tomar conhecimento do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2016; e (IV) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da EMGEA desde a expedição do instrumento de convocação. Informou também que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e a manifestação do Conselho de Administração, relativos aos exercícios de 2015 e 2016, foram publicados no Diário Oficial da União - DOU, edição nº 70, de 11 de abril de 2017, seção 1, páginas 17 a 31 (exercício de 2015) e 31 a 47 (exercício de 2016), e no Jornal de Brasília, edição de 11 de abril de 2017, páginas 15 a 25 (exercício de 2015) e 27 a 37 (exercício de 2016). A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, tendo deliberado por (I) aprovar o relatório de administração e as demonstrações financeiras da EMGEA referentes aos exercícios de 2015 e 2016, condicionada a aprovação aos efeitos que poderão advir com a decisão final do Tribunal de Contas da União - TCU na Representação nº 23.999/2015-2; (II) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2015, no valor de R\$ 243.893.489,25, à constituição de Reserva Legal (R\$ 12.194.674,46), à distribuição de dividendos, na forma de juros sobre o capital próprio (R\$ 57.924.703,70, posição em 31.12.2015), e à constituição de Reserva de Retenção de Lucros (R\$ 173.774.111,09), condicionada a constituição dessa última reserva à aprovação expressa do Conselho Fiscal quanto à proposta de orçamento de capital da empresa, nos termos do art. 163, III, da Lei nº 6.404, de 1976, ressalvados ainda os efeitos que poderão surgir com a decisão final do